



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS.

LICITAÇÃO. Julgam-se regulares a licitação, os contratos dela decorrentes e o termo aditivo, já que satisfeitas as exigências legais. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01557 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.750/08**, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/08, seguida dos Contratos nºs 43 a 63/08 e do Termo Aditivo nº01 ao Contrato nº 55/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, objetivando a contratação de serviços de locação mensal de veículos para transporte escolar de estudantes da zona rural para o município, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em seu relatório inicial às fls. 376/383, entendeu regulares os procedimentos adotados quando da realização da licitação, da celebração dos contratos e do mencionado termo aditivo, sem prejuízo da notificação do gestor para que em futuros certames observe o exposto na Resolução Normativa nº 04/2006 no que diz respeito à utilização de veículos apropriados a esse fim, como também os requisitos mínimos em relação ao perfil profissional dos condutores dos referidos transportes;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULARES** a licitação, os contratos e o termo aditivo acima mencionados, recomendando ao gestor observância, em futuros certames, ao exposto na Resolução Normativa nº 04/2006, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL